

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2023

I - DO OBJETO

O objeto da presente dispensa de licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E CRONOGRAMAS, RELATIVOS A ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE VIAS URBANAS, NO MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA /SC.**

II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme valores atualizados pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018:

“Art. 24 É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea “a” do inciso II (R\$ 17.600,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”

III - DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

Faz se necessária a contratação de serviços especializados para elaboração dos projetos de engenharia elétrica com extensão de rede pela necessidade do Município em ampliar e melhorar a rede de iluminação pública no município, principalmente em áreas dentro do perímetro urbano, como é o caso da EMCA 005, e também pelo município não dispor de profissional técnico da área (engenheiro eletricista).

Justifica-se a contratação por dispensa pelo valor da contratação estar abaixo do previsto para esta modalidade na lei que rege as licitações e por ser uma contratação única no ano vigente, ou seja, não foi ou seja realizada outra contratação de serviços de engenharia elétrica no ano de 2023. Nesta forma, o processo de contratação também terá mais agilidade.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações

específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação.

É fácil visualizar no texto do dispositivo transcrito que as compras e serviços contratados, quando não atingirem o valor estipulado conduz a uma situação administrativa de possibilidade de contratação direta. A hipótese do inc. II do art. 24 trata da licitação de valores inferiores a R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais).

Ademais, verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso III do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

“Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – Razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – Justificativa do preço;

IV – Documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

IV – DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação do objeto pretendido, foi:

● **ENGECHAP SERVICOS LTDA:** CNPJ: 29.078.209/0001-50, estabelecida na Rua das Palmeiras, Centro, Chapecó/SC, CEP: 89.814-110.

Em análise aos presentes autos, foram realizadas pesquisas de preços junto a quatro empresas da região, tendo a empresa escolhida apresentado o menor preço - compatível com os atualmente praticados.

A Contratação da empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

V – DA ELABORAÇÃO DO PROJETO

A contratada deverá fornecer ao município os seguintes itens para os 03 trechos:

- a) Projeto no formato A1, planilha orçamentária, cronograma, memorial e ART impressos e assinados;
- b) Arquivos digitais em formato DWG e PDF contendo todas as especificações e detalhamentos do projeto;
- c) Planilha orçamentária, quantitativo discriminado do material a ser utilizado – referenciada preferencialmente pela tabela SINAPI (via física e arquivo excel);
- d) ART referente ao orçamento e projeto;
- e) Memorial descritivo com especificação dos materiais e sua instalação;
- f) Aprovação do projeto nos órgãos competentes (concessionária de energia) conforme necessário;

O prazo de entrega dos projetos é de 30 (trinta) dias, contados da autorização de fornecimento emitida pelo município; Será desconsiderado deste prazo o tempo de análise pela Concessionaria de energia. Desta forma a empresa deverá enviar a comprovação do protocolo do projeto na Concessionaria para que o Município tenha conhecimento do andamento e do prazo.;

A contratada deverá se reunir com equipe do contratante, para verificar as diretrizes do projeto e demandas do contratante;

Os projetos deverão passar por verificação da contratada antes de ser encaminhados para análise da concessionária de energia;

Após aprovação do projeto nos órgãos competentes, a contratada deverá realizar a entrega dos mesmos em via impressa e digital, acompanhado de todos os itens previstos neste termo;

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Os custos de plotagem e ART do projeto devem estar incluídos no custo do objeto.

Localização do local de execução do projeto: EMCA 005, nas proximidades da Comunidade de Linha Bento. (Em anexo imagens dos referidos trechos)

Trecho 01: 1.115 metros

RUA CELSO TOZZO, 27 CEP: 89.819-000 – FONE: (49) 3358-9100 – CORDILHEIRA ALTA – SC 1

www.pmcordi.sc.gov.br

- Início: Latitude: 26°58'42.58"S - Longitude: 52°36'59.42"O
- Fim: Latitude: 26°58'28.56"S - Longitude: 52°37'34.04"O

Trecho 02: 830 metros

- Início: Latitude: 26°58'28.59"S - Longitude: 52°37'34.04"O
- Fim: Latitude: 26°58'6.72"S - Longitude: 52°37'51.13"O

Trecho 03: 990 metros

- Início: Latitude: 26°58'6.91"S - Longitude: 52°37'51.35"O
- Fim: Latitude: 26°57'42.90"S - Longitude: 52°38'13.49"O

Será considerada como entrega mínima para cada trecho deste projeto, os seguintes itens:

- Projeto de iluminação pública com uso de luminárias LED, com alterações de rede e posteamto conforme necessário;
- Aprovação de projeto na concessionária de energia - Celesc;
- Memorial descritivo;
- Planilha Orçamentária para fins de licitação;
- Cronograma de execução.

VI- DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

No caso em questão verificamos a presença de quatro propostas, sendo escolhida a de menor valor.

VII- DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO

O Município pagará pelo objeto contratado, um valor total global estimado de **R\$ 12.000,00** (Doze mil reais).

O pagamento poderá ser efetuado por projeto entregue concluído e aprovado pelo setor responsável, por trecho. Sendo o valor para o Trecho 01 **R\$ 4.558,77**, Trecho 02 **R\$ 3.393,53** e Trecho 03 **R\$ 4.047,70**.

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução do objeto, mediante a apresentação da Nota Fiscal, com respectivo recebido do fiscal do processo ou responsável do setor requisitante.

As despesas decorrentes desta dispensa de licitação correrão a cargo da dotação: (Projeto Atividade 2.030 – Elemento 3.3.90 - Despesa 81), prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2023.

VIII – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE:

I - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal conjunta com o INSS compreendendo os Tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal, com validade para o dia 20/04/2024.

II - Prova de regularidade fiscal para com a fazenda Estadual do domicilio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente, com validade para o dia 20/04/2024.

III - Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com Certidão Negativa de Débito expedida pela Prefeitura Municipal de Chapecó SC, com validade para o dia 21/01/2024.

IV - Prova de regularidade perante o FGTS, comprovado com Certidão Negativa de Débito com validade para o dia 27/11/2024.

V - Prova de regularidade perante a Justiça do trabalho, comprovado com Certidão Negativa de Débito expedida com validade para o dia 05/05/2024.

IX – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E TECNICA

I - Certidão de Falência, Concordata e recuperação Judicial, com validade 07/01/2024.

II - Declaração de que não emprega menores de acordo com Art. 27 da lei 8.666/93

III - Declaração de não possuir em seu quadro pessoal servidor público.

IV - Cartão CNPJ

V - Ato Constitutivo

VII - Cópia dos documentos dos sócios

VIII - Atestado de capacidade técnica emitido pela empresa Bertin Administradora de Bens Ltda

IX - Atestado de capacidade técnica emitido pela Associação dos Terminais do Corredor de Exportação de Paranaguá.

X - Atestado de capacidade técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Xanxerê.

XI - Consulta consolidada TCU

X – DO PRAZO CONTRATUAL

O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura, pelo período de 03 meses, (levando em consideração aprovações necessárias).

XI – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora Mireli Pezzini Rocha – engenheira civil, matrícula nº 13431/02 ou Valdemar Martins – engenheiro civil, matrícula nº 13465/02, que atuarão como representantes institucionais, nos termos do artigo 67 da Lei 8666/93.

XII – CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Cordilheira Alta/SC, 16 de novembro de 2023.

ANDRESSA BREANCINI
Presidente da Comissão

ANGELITA GABRIEL
Membro da Comissão

TATIANA RIBEIRO DE OLIVEIRA
Membro da Comissão



TRECHO 1





TRECHO 2





TRECHO 3

